

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.534, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre cessão de uso de bem público que especifica.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso das atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 26.833/2022,

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a continuidade da expansão econômica do Município de Taubaté, bem como o estímulo ao funcionamento de atividades fabris que tragam inúmeros benefícios para a coletividade, resultando na melhoria das condições de vida dos munícipes Taubateanos;

CONSIDERANDO o empenho que existe entre os Municípios para atrair empresas, cada um oferecendo melhores condições e estímulos e, ademais, a necessidade do empresariado na resposta célere e eficiente do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, nesta seara, o objetivo desta Municipalidade é a instalação de empresas que produzam bens, gerem empregos e aumentem a receita tributária, sobretudo do ICMS, que é, na verdade, o maior tributo que atualmente nos é repassado;

CONSIDERANDO que, após análise da Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo é destacada a importância do projeto a ser desenvolvido pela empresa SPEED GLASS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.593.877/0001-73, gerando emprego e renda, especialmente pelo momento de crise econômica em que o país se encontra inserido.

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Exmo Sr. Procurador-Geral do Município que, por sua vez, asseverou sobre a possibilidade de se deferir o presente pedido nos termo da Lei Complementar nº 184/2008.

CONSIDERANDO que indicada cessão é destinada à exploração do ramo de comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras.

CONSIDERANDO, neste diapasão que a empresa Cessionária se compromete, sob pena de revogação da presente Cessão, para o projeto, tanto com a previsão de faturamento no 1º ano de R\$ 13.649.975,15 investimento de R\$ 4.977.642,80 e também a geração de 130 postos de trabalho.

CONSIDERANDO que a área a ser cedida a empresa está com edificação consolidada, bem como área verde, deverá a empresa manter as edificações na conformidade em que se encontram e caso haja necessidade de alteração, deverá oportunamente informar a Municipalidade. Mantendo suas responsabilidades quanto a investimento, faturamento, geração de empregos e demais números exigidos pela Lei nº 184 de 05 de Março de 2008.

CONSIDERANDO, por fim, que os números apresentados pela empresa constituem premissa para a obtenção de benesse fiscal na ordem de redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2%, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo de 15 (quinze) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a cessão de uso, a título precário, nos termos do art.1º, inciso II e §2º do art. 11-B, da Lei Complementar 184/2008, a empresa SPEED GLASS LTDA, inscrita no CNPJ nº



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

16.593.877/0001-73, da área de terreno abaixo descrita, localizada na Avenida José Geraldo de Mattos Barros, 1095, bairro do Piracangaguá, cadastrado nesta Prefeitura sob o BC n.º 4.6.160.011.001, consoante a seguinte descrição:

Área localizada na Avenida José Geraldo de Mattos Barros, distante 35,45 metros da extremidade da curva de concordância formada por esta Avenida e pela Avenida Eurico Ambrogi Santos, medidos ao longo da Avenida José Geraldo de Mattos, medindo 109,55 metros com frente para essa Avenida; nos fundos mede 109,03 metros, confrontando com a Área 03, de propriedade da Tavol Industria e Comercio de Auto Peças Ltda; à direita de quem da via de situação observa o imóvel, mede 158,49 metros confrontando com a Área 07 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; à esquerda de quem da via de situação observa o imóvel, mede 158,24 metros, confrontando com a Área 05 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, encerrando o perimetro com uma área de 17.307,45 m²

- **Art. 2º** A área de que trata o art. 1º está caracterizada na planta AD 1771.
- **Art. 3º** Fica concedido o seguinte benefício fiscal, a redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) de 5% para 2% sobre as atividades da empresa na área cedida, bem como isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos.
- **Art. 4º** Ressalta-se que o Município se resguarda do direito de revogar o presente Decreto, com a respectiva reintegração de posse da área objeto deste, com todas as benfeitorias e sem qualquer tipo de indenização ao Cessionário, caso os números apresentados ou o cronograma descrito não sejam cumpridos, bem como quaisquer condições que ensejaram o pedido tornem inviável a aludida Cessão, seja na esfera administrativa, cível, trabalhista ou penal em qualquer de suas instâncias e competências.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 22 de março de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO Procurador Geral do Município

CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 22 de março de 2023.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor do Departamento de Justiça
Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Diretora do Departamento Técnico Legislativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6D6-7F3B-BAEA-FC47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO (CPF 036.XXX.XXX-71) em 23/03/2023 17:31:49 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 27/03/2023 16:15:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 29/03/2023 15:20:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CARLOS EDUARDO REIS DE OLIVEIRA (CPF 048.XXX.XXX-59) em 30/03/2023 14:20:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 02/04/2023 16:50:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/A6D6-7F3B-BAEA-FC47